

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

Painel de controlo e upgrade da mesa de continuidade
(*master control*) e matriz de emergência do Canal
Parlamento para HD

CONSULTA PRÉVIA N.º 53/GC/2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição, instalação, configuração, formação e acompanhamento da entrada em produção de um novo painel de controlo para a mesa de continuidade do Canal Parlamento, o upgrade da unidade existente e da matriz de emergência para a norma HD, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II (requisitos técnicos) deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Local da realização do fornecimento

O objeto do contrato será entregue nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O fornecimento dos bens e prestação dos serviços de instalação inerentes à reformulação aqui em questão, deverão ser integralmente executados dentro do prazo indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta, que não poderá ser superior a 4 (quatro) semanas, contadas a partir da data em que tiver lugar a celebração do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, cada período de 1 (uma) semana equivalerá a 7 (sete) dias contados de forma corrida.

Cláusula 4.^a

Requisitos técnicos

Os equipamentos a fornecer e os serviços de instalação a prestar devem cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço base e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço constante da respetiva proposta, que não poderá exceder o valor de € 71.000,00 (setenta e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal (23%).
2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República, o fornecimento e instalação da totalidade dos equipamentos objeto do presente procedimento.
3. O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Verificação dos bens

1. Os equipamentos fornecidos e respetivos serviços de instalação, devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta e de contrato, reservando-se a AR, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.
3. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos do circuito ao abrigo da garantia.

Cláusula 7.^a

Inspeção

1. Efetuado o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos aqui em questão e de todas as suas componentes a AR, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 5 dias úteis à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As inspeções a que se refere o número anterior serão efetuadas através da realização de testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AR, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento fornecido e de todas as suas componentes, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AR deve disso informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo de dois dias a contar da comunicação, às reparações ou substituições necessárias, sob pena de, findo esse prazo se considerarem rejeitados os bens e serviços em questão, não sendo conferido ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias a AR procede à realização de nova inspeção e testes nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação do fornecimento e dos serviços

Verificando-se a total operacionalidade do equipamento fornecido e todas as suas componentes, bem como a sua conformidade com as exigências legais, a AR emite auto de

aceitação no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, que deve ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 30.$$

3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao valor do contrato (preço contratual); e “A” é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.

4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontados no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo potencial cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. A Assembleia da República reserva-se o direito de resolver o contrato se o adjudicatário não cumprir com as suas obrigações contratuais.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Atraso superior a 30 dias no fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;

- b) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências ou defeitos nos bens a fornecer e nos serviços de instalação a prestar.

Cláusula 17.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos e serviços de instalação prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Equipamentos a fornecer e serviços de instalação a prestar:

1.1 master control e painel de controlo

características técnicas:

Compatível com vídeo digital SD/HD-SDI, nos standards SMPTE259M, SMPTE292M, e SMPTE424M;
Controlo de matrizes com até 1024 entradas via QLink;
Entradas de Program, Preset, Emergency, 3x Keyers Fill + 3x Keyer Key, DVE Background, 2 Program Bypass, Clean Bypass, 3x Aux em fichas tipo BNC.
Saídas duplas de PGM, PVW, Clean e AUX em fichas tipo BNC;
Entrada de Referência em analógico 525/625 ou Tri-level;
2 Entradas de Áudio digital MADI / AES;
2 Saídas de Áudio digital MADI;
16 GPI's do tipo opto-isolados, "active Low";
16 GPO's do tipo opto-isolados, "active Low";
Entrada LTC via XLR 3 pinos;
Possibilidade de trabalhar com até 48 entradas e 32 saídas de áudio digital AES discreto;
Possibilidade de processamento de Dolby E (Dual Dolby E/AC-3 decoder e encoder)
Possibilidade de Upmix de áudio Stereo para 5.1;
Possibilidade de Downmix de áudio 5.1 para Stereo;
Possibilidade de controlo de Loudness;
Frame 3 RU com redundância de fonte de alimentação .
Controlo remoto via QLink, porta série RS232/422 e Ethernet RJ45.

Protocolos de controlo:

- Quartz Protocol;
- Quartz QMG
- TSL UMD;
- N Vision Protocol;
- GVG M-2210;
- PROBEL SW-P-08/02
- SONY VTR 9 pin protocol

Painel de controlo remoto com as seguintes características:

- Fonte de alimentação redundante,
- Possibilidade de controlar até 16 canais com o mesmo painel;
- BUS de PGM e de PVW com 16 botões de acesso directo;
- Ecran lcd por par PGM/PVW com nome da fonte.
- Display com nome do canal a ser controlado.
- 4 Botões de Onair e 4 Botões de CUE dedicados para Keyers, com ecran LDC com nome da fonte;
- 4 Botões programáveis para DVE;
- 4 Botões para activação de Voiceover;
- Botão de TAKE;
- Botão de Hold;
- Botão Fade to Black com protecção;
- Botão de activação Video e Áudio;

11 botões de Preset de Transições;
34 Botões LCD totalmente programáveis, com 255 níveis de cor.
5 Potenciômetros com função programável
Módulo com 15 botões LCD e 5 Potenciômetros totalmente programáveis.
Ecran LCD de 4.3" multifunção:
Visualização em forma de barras dos níveis de áudio por fonte e saídas;
Visualização dos gráficos existentes em memória para CUE e ONAIR;
Controlo de posicionamento linear para Logos e outros gráficos através de 4 potenciômetros programáveis;
Visualização do estado do painel

Configuração do painel

características operacionais:

4 Keyers (Fill e Key) internos;
Geração de logos internos;
Capacidade de playout de áudio junto com grafismo;
2 canais DVE 2D independentes dos Logos e dos Keyers;
Efeito PIP e redimensionamento de imagem, com pré visualização;
Suporte para "lower thirds" dinâmicos e "text crawl" com acesso de conteúdo existente em ficheiro de rede;
Suporte para ficheiros do tipo TIF, TGA, Bitmap e Wav;
Posicionamento de logos, velocidade de fade e animação controláveis pelo painel de controlo;
8GB de capacidade de armazenamento interna para grafismo;
8GB de capacidade de armazenamento interno para playout;
Ligação a armazenamento externo, em rede, para acesso a material gráfico adicional;
Controlo remoto via automação AVOCET existente. Qualquer serviço relacionado com a necessidade de programação / reconfiguração da mesma terá de ser incluído na proposta apresentada;
Controlo sobre matriz EVERTZ XENON já existente. Qualquer serviço relacionado com a necessidade de programação / reconfiguração da mesma terá de ser incluído na proposta apresentada;
Possibilidade de controlar o canal via simulação, em software, do painel remoto.

1.2 matriz de emergência

- 32 entradas 3G/HD/SD-SDI via DIN 1.0/2.3, 75Ohm (Standard SMPTE ST 292-1, SMPTE ST 259, SMPTE ST 310M, SMPTE ST 424M, DVB-ASI).
- 24 saídas 3G/HD/SD-SDI via DIN 1.0/2.3, 75Ohm (Standard SMPTE ST 292-1, SMPTE ST 259, SMPTE ST 310M, SMPTE ST 424M, DVB-ASI).
- 4 saídas protegidas por RelayBypass a 4 entradas fixas e com capacidade de CleanSwitch (para vídeo e áudio embebido).
- Suporte para vídeo em 4K e HDR.
- Entrada para sinal de Genlock/TriLevel, com loop.
- Capacidade de referência por entrada de vídeo.
- Frame de 1RU com fonte de alimentação redundante.
- Controlo remoto via RS 232/422 (D9), QLink (2x DIN 1.0/2.3) e Ethernet (RJ45).
- Possibilidade de controlo via Automação (Protocolo Quartz).
- 1 Painel de controlo com pelo menos 24 botões de acesso a fontes, 6 para destinos e Lock.

1.3 serviços

Instalação e configuração dos equipamentos, assegurando total integração com a matriz existente e o sistema de automação da estação. Deve ser prevista formação se a operação dos equipamentos for diferente da atual.

Deve ser previsto o acompanhamento presencial nos primeiros 3 dias de entrada em produção dos equipamentos.